

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0759/79
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
ASSUNTO : Instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 1135/79 CEPG Aprov. em 26 / 09 / 79

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Tupã encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo a autorização e funcionamento de Escolas de Educação Infantil.

A DE de Tupã, na sua informação (fls.3.), declara:

"Constatamos serem exatos os dados e as informações constantes do presente processo. Visitamos / as classes de pré-escola, objeto desta solicitação, e verificamos que as mesmas apresentam condições de segurança, higiene, mobiliário, áreas livres, sanitários, equipamentos, etc.

As classes que funcionam em prédios estaduais foram cedidas pela Delegacia de Ensino de Tupã, após informações dos senhores Diretores, de não prejuízo das atividades normais da escola e as três outras que não funcionam em próprios do Estado apresentam também as condições de segurança etc. acima descritas."

Em 11 de maio do corrente ano a Assistência Técnica deste CEE encaminhou o protocolado à CENP para obter um pronunciamento quanto ao aspecto pedagógico da Escola, cuja instalação e solicitada.

Em 14 de agosto retorna o protocolado ao CEE, contendo informação da CENP (fls.80 e 81) na qual declara que o protocolado está devidamente instruído e em condições de ser autorizada a instalação e funcionamento das Escolas de Educação Infantil, depois de atendido o pedido de diligência.

2. APRECIÇÃO:

O processo está instruído pelas autoridades escolares competentes quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das Escolas de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o plano de curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Tupã:

1. Pré-Escola Municipal do Distrito de Varpa;
2. Pré-Escola Municipal de Distrito de Parnaso;
3. Pré-Escola Municipal de Patrimônio Universo;
4. Pré-Escola Municipal da Vila Industrial;
5. Pré-Escola Municipal de Vila Abarca;
6. Pré-Escola Municipal da Vila Independência;
7. Pré-Escola Municipal do Distrito de Arco-Íris;
8. Pré-Escola Municipal "Stélio Machado Loureiro";
9. Pré-Escola Municipal de Vila Ibirapuera.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano do Curso de Educação Infantil das Unidades Municipais.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de Marília cópias do Regimento Escolar e do Plano, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

A Prefeitura Municipal de Tupã deverá providenciar a adequação dos nomes das Unidades Escolares, nos termos da Deliberação CEE nº 10/79.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente